



PARECER Nº\_\_\_\_\_.

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 173/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lu Maciel, que tem por objetivo vedar a cobrança pela instalação de hidrômetros nos imóveis residenciais, comerciais e públicos no Município de Barra do Piraí, atribuindo tal responsabilidade às concessionárias de serviços de abastecimento de água.

**Fundamentação:**

A análise desta Comissão deve se restringir à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

1. **Competência legislativa** – A Constituição Federal (art. 30, I e II) confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O abastecimento de água, sendo serviço público de caráter essencial, enquadra-se no interesse local, cabendo ao Município regulamentar aspectos da prestação que envolvem a proteção dos consumidores.
2. **Constitucionalidade** – Não há afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Rio de Janeiro ou à Lei Orgânica Municipal. O projeto observa os princípios da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da CF).
3. **Juridicidade** – A proposição não contraria normas de ordem federal ou estadual. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) já veda práticas abusivas e legitima a obrigação das concessionárias de suportar custos inerentes à prestação do serviço.
4. **Técnica legislativa** – O projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração das normas legais.

**Conclusão:**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 173/2025, estando apto a seguir para as demais comissões temáticas e posterior deliberação em Plenário.

Sala Barão do Rio Bonito, 01 de setembro de 2025



Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação